



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 847 – DE, 28 DE SETEMBRO DE 2.001

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NAS LEIS 682/97 DE 12/11/1.997 – ALTERADA PELA LEI Nº 773/1.999 - PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2.000 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Aquisição de Equipamentos para Aterro Sanitário).

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 682/97, alterada pela Lei nº 773/1.999 - Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 60.07 – Aquisição de Equipamentos para Aterro Sanitário.

Objetivo – Dar destinação final ao lixo não reciclável, adotando o sistema de aterro Sanitário.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei nº 809/2.000 – LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, o seguinte Programa:

Programa – 11 – Cidade Limpa

Objetivo – Garantir um sistema de limpeza pública eficiente.

Ação – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a abrir crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), destinado a aquisição de Equipamentos para Aterro Sanitário com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	15 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orç	22 Serviços de Limpeza Pública
Função	10 Habitação e Urbanismo
Programa	60 Serviços de Utilidade Pública
Sub Programa	575 Limpeza Pública



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto	3085	Aterro Sanitário	
Categ. Econômica			
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4120	Equipamentos e Material Permanente	121.000,00
		TOTAL	121.000,00

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial de Dotação Orçamentária, relativo a contrapartida conforme classificação a seguir e convênio firmado com a Transferência de Recursos através de Convênio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República - CDU/PR como segue:

99000000000000000000000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99990000000000000000000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999900000000000000000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999000000000000000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999999999000000000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999999999999900000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999999999999999000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999999999999999990000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00

Transferência de recursos através de conveio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República - CDU/PR	110.000,00
Total	121.000,00

Artigo 5º - Os saldos remanescentes desta Lei poderão ser reabertos no exercício seguinte, conforme § 2º art. 167 CF, combinado com artigo nº 45 da Lei 4.320/64, obedecendo a nova estrutura orçamentária imposta pelas portarias nº 42 do Ministério de Estado do orçamento e Gestão e nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 28 de setembro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.